



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2020
EDITAL CHAMADA PÚBLICA N°
N° 01/2020**

1.0 – OBJETO: DOAÇÃO DE 11 (Onze) LOTES SOCIAIS URBANIZADOS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MEU TERRENO URBANIZADO, LEI MUNICIPAL N°962/2015, LEI MUNICIPAL 1.133/2019 e LEI MUNICIPAL 1.136/2019.

2.0 – DATA DE EMISSÃO: 20/02/2020.

3.0 – INSCRIÇÕES: De 26/02/2020 à 06/03/2020.

4.0 – HORÁRIO: Dás 08hs às 12hs e dás 13hs às 16hs.

5.0 – PROCESSO ADM. 09/2020



PROCESSO 09/2020 CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Programa Meu Terreno Urbanizado Lei Municipal n. 962/2015, Lei Municipal 1.113/2019 E Lei Municipal 1.136/2019

1. PREÂMBULO

1.1- O Município de Pontão, através do seu Prefeito Municipal Nelson Jose Grasselli, no uso de suas atribuições legais e regidas pela Lei Municipal nº 962/2015, Lei Municipal 1.113/2019 e Lei Municipal 1.136/2019, Torna Público que está aberto o prazo para inscrições para habilitação nos Programas Sociais conforme segue:

1.2 – Item 01- Seleção de beneficiário para doação de 11(Onze) lotes sociais urbanizados, referente ao programa Meu Lote Urbanizado, Pertencentes às Matrículas 109.659 e 109.637 do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Referente ao Item 01, Programa Meu terreno urbanizado consiste na doação de 11 lotes, de aproximadamente 290 metros quadrados cada, urbanizado pelo Município de Pontão, sendo continuação da Travessa Joaquim Borges, próximo ao Campo Municipal e parque de Máquinas no município de Pontão-RS, serão selecionados pessoas e ou famílias para atendimento ao programa, com renda mensal de até três salários mínimos, para que as mesmas construam suas moradias adequadas, podendo ser com recursos próprios ou através de programas Municipais de construção de moradias e ou financiados por instituições bancárias, ou pelo governo estadual ou federal.

3. DAS ETAPAS

3.1. O processo de escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- I) 1ª etapa: Inscrição;
- II) 2ª etapa: seleção;
- III) 3ª etapa: sorteio dos terrenos.

4. DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição preliminar deverá ser realizada na Secretaria de Assistência Social, situado na Avenida Julio de Mailhos nº 1613 – Centro, entre os dias 26 de Fevereiro de 2020 à 06 de Março de 2020, de segunda



à sexta-feira, exceto em dias feriados, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

5. DOS REQUISITOS

5.1 - ITEM 01 – (Redação dada pela Lei 962/2015).

5.1.1. Para inscrição no programa Meu Terreno Urbanizado, são condições indispensáveis que o interessado, comprovadamente, enquadre-se em uma das seguintes situações:

- a) Seja casado(a) e tenha cônjuge e/ou filho sob sua dependência;
- b) Seja viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) e tenha filho sob a sua dependência;
- c) possua união estável e tenha companheira(o) e/ou filho sob sua dependência, e
- d) Seja solteiro(a) e tenha sob sua dependência filho e/ou pai e/ou mãe e/ou irmãos.

Parágrafo Primeiro – É indispensável que o interessado, no ato da inscrição e enquadrando-se em uma das hipóteses previstas nas alíneas "a" a "d" do "caput" deste artigo, e comprove residir no município há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Além dos requisitos exigidos no parágrafo anterior e "caput" deste artigo, o interessado deverá também comprovar que não possui e nem possuiu, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data do requerimento para inscrição, qualquer imóvel em seu nome, e/ou de sua esposa/esposo e/ou companheira/companheiro e/ou de seus dependentes.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação no programa criado pela presente lei a beneficiário que tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, do Estado do RS, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

Parágrafo Quarto - É indispensável que os interessados, no ato da inscrição e enquadrando-se na hipótese prevista na alínea "c" do "caput" deste artigo, comprovem que vivem em união estável, através de declaração assinada por ambos e duas testemunhas com reconhecimento das respectivas firmas ou apresentem documento(s) outro(s) que comprove(m) tal condição.

5.1.2. - A comprovação dos requisitos exigidos pelo **item 5.1.1.** e seus parágrafos, será feita através da carteira de trabalho e previdência social, título eleitoral, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal ou pela Junta Comercial que comprove atividade autônoma ou de firma individual, contrato de locação residencial, contas de água e luz, matrícula escolar, carteira de vacinação, certidão dos cartórios de registro de imóveis e protestos e outros, conforme o caso, devendo também apresentar cédula



de identidade (RG), comprovante do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF/CIC), certidão de nascimento ou casamento e certidão de nascimento dos filhos.

6. DÁS INSCRIÇÕES (Redação dada pela Lei 962/2015).

6.1. A inscrição consistirá no preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição pela Prefeitura Municipal, o qual deverá ser preenchido na presença do interessado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - O requerimento, devidamente instruído, será protocolado pela Secretaria Municipal de **Assistência Social**, sendo entregue ao interessado um comprovante de inscrição numerado tipograficamente.

Parágrafo Segundo - Constatando a Secretaria de Habitação e Assistência Social que o requerente não comprovou preencher as exigências previstas neste Edital, ser-lhe-á dado um prazo máximo e improrrogável de trinta (30) dias, contados da entrega da notificação oficial da Secretaria de Assistência Social, cuja cópia lhe será fornecida, para que complete a necessária documentação.

6.1.2. - Para a participação no programa será necessário que o interessado apresente cópias dos documentos do casal e de seus dependentes, destinados à comprovação dos requisitos exigidos "**Item**" **5. DOS REQUISITOS** deste edital.

6.1.3. - É vedada mais de uma inscrição de uma mesma família.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese a que se refere o "caput" deste artigo e configurada a má-fé dos Requerentes, serão canceladas ambas as inscrições e, no caso de configuração de má-fé por apenas um dos interessados, a sua inscrição será cancelada.

6.2. No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- Fotocópia do comprovante de domicílio no Município há, pelo menos, dois anos.
- Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência.
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino).

6.2.2. A comprovação de domicílio dar-se-á através da apresentação de documentos (contrato de locação, contas de luz, água, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado.

6.2.3. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.



6.2.4. - Encerrado o prazo para as inscrições, a COMISSÃO DE SELEÇÃO, até o dia **12 de Março de 2020**, afixará no mural de publicações da Prefeitura Municipal, a nominata dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas e Indeferidas. Até dia **17 de Março** de 2020 Será Publicado as Inscrições **Homologadas**.

7. DA SELEÇÃO

7.1. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para classificação dos inscritos, em sistema de pontuação, que deverão ser, rigidamente, cumprido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e devidamente acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Seleção: **(Redação dada pelo Art. 14 da Lei 1.133/2019)**.

1º. Critério: Renda Familiar

- a) De 2 até 3 salários mínimos= 25 pontos
- b) De 1 até 2 salários mínimos= 40 pontos
- c) De 0 até 1 salário mínimo= 55 pontos

2º. Critério: Bolsa Família

- a) Se recebe= 10 pontos.

3º. Critério: Tempo de residência no Município

- a) De 3 a 10 anos= 05 pontos
- b) A partir de 11 anos, será pontuado 1 ponto por ano, sendo a pontuação máxima permitida 20 pontos.

4º. Critério: Número de integrantes no grupo familiar

- a) 02 pessoas= 05 pontos
- b) 03 a 55 pessoas= 10 pontos
- c) 06 a 88 pessoas= 17 pontos
- d) mais de 08 pessoa= 25 pontos

5º Critério. Faixa etária do chefe da família

- a) 18 a 20 anos (emancipado)= 03 pontos
- b) 21 a 35 anos= 05 pontos
- c) 36 a 45 anos= 07 pontos
- d) 46 a 55 anos= 10 pontos
- e) mais de 55 anos= 13pontos.

7.1.2. Empate. Em caso da ocorrência de empate, o desempate será determinado da seguinte forma:

- a) Em primeiro lugar será considerado o critério de menor renda per capita.
- b) Persistindo o empate, será considerado o critério de maior tempo de moradia no município.



7.1.3. – A comprovação ao critérios acima definidos será feita, preferencialmente, pela apresentação dos seguintes documentos de todos os integrantes do grupo familiar.

I- CRITÉRIO 1º: Renda Familiar

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovar a situação de desemprego;
- b) Últimos 06 Contracheques;
- c) Extrato de pagamento de benefício do INSS;
- d) Contrato de prestação de serviço ou RPA se autônomo
- e) Blocos de produtor rural dos últimos 24 meses se agricultores;
- f) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia;
- g) Declaração firmada pelo interessado informando a renda informal auferida;
- h) Declaração firmada pelo interessado ou membro familiar informando não possuir nenhuma fonte de renda formal ou informal;
- i) Extrato da conta corrente bancária dos últimos seis meses anteriores a publicação do edital;

II - CRITÉRIO 2º: Bolsa Família

- a) CadÚnico

III- CRITÉRIO 3º: Tempo de residência no Município

- a) Contas de luz, água, internet, telefone, entre outras;
- b) Cadastro mantido pelos órgãos públicos (Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças, CRAS, entre outros);
- c) Matrícula escolar própria ou de filhos;
- d) Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviço e, área localizada no município.

IV- CRITÉRIO 4º: Número de integrantes no grupo familiar

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Termo de tutela ou curatela;
- c) CadÚnico;



7.1.4. Encerrada a fase de seleção, será divulgada a **classificação dos selecionados em 27 de Março de 2020**, cabendo vista dos processos e recurso contra o resultado da mesma até o **dia 31 de Março de 2020**.

7.1.5 Encerrada a análise dos recursos, será divulgada a **Homologação e classificação dos selecionados até o dia em 02 de Abril de 2020**.

8 - DO SORTEIO DOS TERRENOS

8.1. O Sorteio dos Terrenos será realizado em ato público, em data a ser marcado pela Comissão de Seleção e Beneficiários, após transcorridos todos os prazos legais.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. São Obrigações das pessoas selecionadas e que constarão nos respectivos contrato:

a) Para o beneficiado pela doação do terreno deverá Proceder à edificação de casa mista, em padrão a ser fixado por decreto do Poder Executivo, com no mínimo trinta e três (33) metros quadrados de construção, devendo a mesma ser iniciada no prazo máximo de noventa (90) dias e inteiramente concluída no prazo máximo de setecentos e vinte (720) dias, ambos contados da assinatura do contrato;

b) Residir imediatamente na casa edificada, tão logo a mesma tenha condições de habitação, respeitados sempre, e em qualquer hipótese, os prazos referidos na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - É expressamente vedada, a transferência da posse a qualquer título e, especialmente, sob a forma de arrendamento, aluguel, empréstimo, comodato, ainda que não onerosos, exceto com expressa anuência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo segundo - É proibido, em qualquer hipótese, o uso do imóvel para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial.

9.1.2 Para receber o lote, o beneficiário deverá comprovar que não possui débitos junto ao Município.

9.1.3. O Município escriturará o terreno urbanizado em nome do beneficiário do programa, sendo que o mesmo poderá ser dado em garantia para fins de financiamento habitacional.



Parágrafo primeiro – Fica isento de ITBI a transferência de que trata este artigo aos beneficiários do programa instituído pelas Leis 962/2015, 1133/2019 e 1136/2019.

Parágrafo segundo – O beneficiário deverá pagar as despesas de escrituração do terreno urbanizado.

Parágrafo terceiro – O beneficiário deverá pagar o IPTU do imóvel a partir da assinatura do contrato, assim como, demais encargos de água e energia.

9.1.4. O beneficiário do Programa Meu Terreno Urbanizado, não poderá transferir a posse e a propriedade do imóvel até o prazo de 07 (sete) anos após a conclusão da moradia sobre o terreno urbanizado.

9.1.5. A Prefeitura Municipal poderá autorizar a transferência da posse e propriedade quando, a seu critério, ocorrer motivo de força maior.

9.1.6. A transferência da posse do imóvel a terceiros, Programa Meu Terreno Urbanizado sem a anuência da Prefeitura Municipal, acarretará a automática rescisão unilateral do contrato, independentemente de qualquer notificação ou medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando a imediata devolução da posse da unidade habitacional ao Poder Público Municipal.

9.1.7. Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Segundo da Lei 962/15, e caso existam benfeitorias introduzidas no imóvel por seu compromissário comprador, as mesmas passarão a ser de propriedade do Município, sem nenhum ônus, encargo e/ou indenização a qualquer título.

9.1.8. Nos casos em que ocorrer a retomada de posse de lotes urbanizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao classificado seguinte ou selecionar outro beneficiário para o imóvel retomado.

9.1.9. As entregas dos lotes urbanizados, serão feitas com a assinatura dos respectivos contratos e realizadas em local público com a participação dos beneficiários.

9.1.10. O beneficiário que não comparecer para a assinatura do respectivo contrato e recebimento do Terreno perderá, automática e imediatamente o direito ao imóvel, salvo se devidamente justificado, a critério da Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social.

9.1.11. Em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei o contrato será feito em primeiro lugar sempre em nome da mulher integrante da família beneficiária.

9.1.12. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.1.12. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

ocasião da investidura ou após, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

9.1.13. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Quadro de Avisos, Mural da Prefeitura Municipal.

9.1.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

9.1.15. Todas as publicações serão afixadas em locais em que, costumeiramente, são fixados os editais do município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

9.1.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção.

9.1.17. Faz parte deste edital o mapa anexo, de localização e identificação do Terreno.

Pontão (RS), 19 de Março de 2020.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Luciano toson
OAB RS 48387 RS
Assessor Jurídico